

ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE JAPERI PREVI - JAPERI

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE JAPERS SO NO LEI nº 1.345 DE 12 DE JANEIRO DE 2017.



CONTRATO Nº 001/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE REPRESENTADO POR SUA JAPERI - PREVI JAPERI. PRESIDENTE ANA PAULA NASCIMENTO SILVA, BRASILEIRA, CASADA, PORTADORA DA IDENTIDADE Nº 13.413.719-9, INSCRITA NO CPF/MF SOB O Nº 094.716.467-74, RESIDENTE E DOMICILIADA RUA BUCHAMAN, Nº 750, SANTA INÊS, JAPERI, CEP: 26.450-250, PELO CONTRATANTE E A EMPRESA GTF CONSULTORIA EMPRESARIAL E TECNOLOGICA LTDA. PESSOA JURÍDICA DE DIRETTO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 07.757.745/0001-49, COM SEDE NA PR JOÃO CAETANO. 161, INGÁ. NITERÓI, CEP: 24.210-405, NESTE ATO TAVARES FERREIRA. GIORGIO REPRESENTADA POR SOB O Nº 031.899.587-50 PELA CPF/MF INSCRITO NO CONTRATADA RESOLVEM CELEBRAR AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

O presente CONTRATO tem por objeto a prestação de serviços de consultoria atuarial e previdenciária do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Japeri, em conformidade com o termo de referência, bem como da Proposta apresentada pela contratada, que integram este instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para atender ao disposto neste CONTRATO, as partes estabelecem:

- a) Que a CONTRATADA dispõe de suficiente nível técnico, capacidade e condições de prestação de serviços que permitam o maior nível de qualidade nos serviços contratados conforme a especialidade da demanda:
- b) Que a CONTARATADA não está sujeita a nenhum tipo de restrição legal que incapacite seu titular para

PREVI - JAPERI CNPJ 06.018.338/0001-57 Telefone: (021) 2664-4482

E-mail: previ@japeri.rj.gov.br

Fax: (021) 2664-4479



ESTADO DO RÍO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE JAPERI PREVI – JAPERI INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JAPERI LEI nº 1.345 DE 12 DE JANEIRO DE 2017.



firmar este contrato com o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE JAPERI - PREVI JAPERI.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES E RESPOSNABILIDADES DA CONTRATADA

- 1 Devem ser obrigações da licitante que se sagrar vencedora, sem prejuízo de outras que forem contempladas no edital, contrato e fixadas na legislação aplicável as seguintes:
- 1.1) Efetuar os serviços de acordo com o estabelecido neste termo de referência;
- 1.2) Cumprir com todas as obrigações estabelecidas no termo de contrato a ser firmado;
- 1.3) Outras atividades não mencionadas neste item, que poderão ser fornecidas espontaneamente e sem nenhum custo adicional ao contrato;
- 1.4) Não repassar informação deste Instituto a terceiros, sem a devida autorização deste, através de ofício assinado pelos representantes legais, ou isoladamente;
- 1.5) Não terceirizar os serviços contratados, sob nenhum pretexto ou argumentação:
- 1.6) Atender às solicitações formuladas pelo encarregado da fiscalização, no tocante à execução do objeto;
- 1.7) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para execução dos serviços objeto do presente CONTRATO, a CONTRATANTE obriga-se a:

Prover a CONTRATRADA dos meios necessários à execução do objeto deste contrato;

E-mail: previ@japeri.rj.gov.br

PREVI - JAPERI CNPJ 06.018.338/0001-57 / Telefone: (021) 2664-4482

Fax: (021) 2664-4479

Q

4



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE JAPERI PREVI – JAPERI INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JAPERI LEI nº 1.345 DE 12 DE JANEIRO DE 2017.



- 2 Acompanhar a execução do presente CONTRATO, através do responsável pelo mesmo, com fulcro no estabelecido no presente Contrato e respectivos Anexos constantes da proposta e Termo de Referência;
- 3 Passar todas as informações necessárias para o cumprimento e prestação dos serviços:
- 4 Pagar a contratada em todo décimo dia útil após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, e o Relatório de Execução do serviço realizado no mês. No qual deverá ser atestada pelo Gerente Administrativo Financeiro ou pelo Diretor Financeiro:
- 5 Diligenciar para o fiel cumprimento do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

- A empresa contratada ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos que porventura sejam requeridos pelo Instituto de Previdência do Município de Japeri -Previ-Japeri:
- 2 A fiscalização será efetuada pela Diretoria de Benefícios do Previ-Japeri, que acompanhará a execução dos serviços:
- 3 A existência da fiscalização do Previ-Japeri, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da empresa a ser contratada, na prestação dos serviços dos serviços a serem executados.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente CONTRATO será de 06 (seis) meses, tendo por termo inicial a data de sua assinatura, podendo ser renovado por sucessivo e igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses. conforme artigo 57. Il da Lei nº 8.666/90, desde que seu valor anual não ultrapasse o permitido no artigo 24, II, "a" da mencionada Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO: O prazo de vigência contratual estipulado nesta cláusula não exime a CONTRATANTE da comprovação da existência de recursos orçamentários para a efetiva continuidade da

> PREVI - JAPERI CNPJ 06.018.338/0001-57

Telefone: (021) 2664-4482

Fax: (021) 2664-4479

E-mail: previ@japeri.rj.gov.br



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE JAPERI PREVI - JAPERI

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JAPERI LEI nº 1,345 DE 12 DE JANEIRO DE 2017.



prestação dos serviços no exercício financeiro subsequente ao da assinatura deste CONTRATO.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Pela prestação dos serviços objeto deste CONTRATO, especificados no Termo de Referência e Proposta Financeira, a CONTRATANTE repassará à CONTRATADA, no prazo e condições constantes neste instrumento, a importância mensal de R\$2.700 (dois mil e setecentos reais), que correrão por conta dos recursos consignados no:

Programa de Trabalho 2.002 - Manutenção e Operacionalização do Previ Elemento de Despesa 3.3.90.35.00.00.00 - Serviços de Consultoria Empenho nº 027/2020 - Data: 10/11/2020

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA mensalmente, a importância de R\$2.700 (dois mil e setecentos reais), pelos serviços prestado, que deverão ser depositados em conta corrente fornecida pela CONTRATADA, devendo o pagamento ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis do vencimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As parcelas serão pagas mensalmente, na forma e prazo acima estabelecidas. e os precos, irreajustáveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de inobservância desta Cláusula, a CONTRATANTE responsabilizar-se-á pelas despesas e/ou encargos financeiros gerador por conta de eventual atraso nos repasses financeiros, desde que tal atraso não seja provocado, por qualquer motivo, pela CONTRATADA. nos termos deste CONTRATO.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os preços pactuados em decorrência da licitação e deste contrato serão fixados e irreajustáveis, inexistindo a possibilidade de adoção pelas partes de qualquer espécie de atualização financeira.

> PREVI - JAPERI CNPJ 06.018.338/0001-57

Telefone: (021) 2664-4482

Fax: (021) 2664-4479

E-mail: previ@japeri.rj.gov.br



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE JAPERI PREVI - JAPERI

PROLESSO Nº 51 13030FLS 45

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JAPERI LEI nº 1.345 DE 12 DE JANEIRO DE 2017:

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Em caso de descumprimento injustificado, total ou parcial, de qualquer das cláusulas, anexos e aditivos do presente CONTRATO, pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá proceder à rescisão do mesmo, bem como nas seguintes hipóteses:

- A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade de prestação do serviço, nos prazos estipulados;
- b. O cometimento reiterado de faltas na sua execução anotadas e que tenham tido determinação de regularização pelo representante legal do Contrato;
- c. O atraso injustiçado no inicio da prestação do serviço;
- d. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à comunicação à Administração;
- O desatendimento das determinações regulares da comissão designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as do Titular da Contratante;
- A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- g. A dissolução da entidade:
- h. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da entidade, que prejudique a execução do contrato;

PARÁGRAFO PRIMETRO: Verificada a hipótese ensejadora de rescisão contratual de que trata o caput desta cláusula, a Autarquia fará imediato bloqueio dos dados disponibilizados, não cabendo à CONTRATADA, direito a indenização sob qualquer foram, salvo na hipótese em que não haja culpa ou dolo da mesma.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A rescisão se dará por ato do PRESIDENTE da Autarquia, após manifestação de sua Assessoria Jurídica.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATANTE pode a qualquer momento, rescindir unilateralmento os termos deste CONTRATO, devendo notificar a CONTRATADA com 60 (sessenta) dias de antecedência, não cabendo qualquer tipo de indenização à CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO: Em caso de inadimplência igual ou superior a 30 (trinta) dias. A

E-mail: previ@japeri.rj.gov.br /

PREVI - JAPERI CNPJ 06.018.338/0001-57 Telefone: (021) 2664-4482

Fax: (021) 2664-4479

as do

#



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE JAPERI

PROLESSO NO

PREVI – JAPERI
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JAPERI
LEI nº 1.345 DE 12 DE JANEIRO DE 2017.

CONTRATADA poderá suspender mediante comunicação prévia à CONTRATANTE, a prestação dos servicos objeto deste CONTRATO, passando o ônus de tal serviço a ser, integralmente e de forma direta, assumidos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

A inobservância, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante deste contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, a aplicar, em caso, as seguintes sanções;

- a) Advertência:
- b) Multa, no valor máximo equivalente a 1% (um por cento) do valor do Contrato;
- Suspensão temporária de participar de licitações e de contratos com a Administração Publica, por prazo não superior a 02 (dois) anos:
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivarem, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a CONTRATADA, resguardando o seu direito de defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b".

PARÁGRAFO TERCEIRO: Da aplicação das penalidades a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da ciência pela CONTRATADA, para interpor recurso dirigido a PRESIDENTE da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO: O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à CONTRATADA e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual, garantindo-lhe pleno direito de defesa.

PREVI - JAPERI CNPJ 06.018.338/0001-57

Telefone: (021) 2664-4482

Fax: (021) 2664-4479

E-mail: previ@japeri.rj.gov.br